

Consulta aos Atores do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Módulo de Consulta III: Monitoreo de la Situación en los Países

1. Observaciones sobre:

1. la estructura y contenidos del Capítulo IV;

O Capítulo IV do Relatório Anual da CIDH tem a função de apresentar informações a respeito da situação dos direitos humanos em determinados países. Este capítulo enfatiza a dinâmica dos direitos humanos, em épocas específicas e em países específicos, com a finalidade de provocar os Estados que estão incluídos neste capítulo para que tomem ações efetivas para melhorar a situação interna dos direitos humanos, ou dar seguimento à situação anteriormente verificada pela CIDH em momentos anteriores.

De uma maneira geral, não existe *a priori* um impedimento para que a CIDH considere incluir a situação de direitos econômicos, sociais e culturais em tal Capítulo. Esta prática, além de auxiliar na consolidação da visão geral de universalidade dos direitos humanos, permitiria que se pudesse aceder e avaliar de maneira global aos esforços de um Estado. Seria, portanto, papel da própria Comissão, considerando sua autonomia e independência, tomar a decisão se inclui tais direitos ou não na avaliação do Capítulo IV. Contudo, merece ser ressaltado que, para que tal avaliação com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais seja realizada será necessário não apenas criar indicadores para avaliar tais direitos, mas também esclarecer dentro de qual critério específico (dentro dos 5 já existentes desde 1996-1997) se justificaria a inclusão de um Estado neste Capítulo. A Comissão tem historicamente tido a prerrogativa de avaliar a situação dos direitos civis e políticos através de uma perspectiva contida em seu 3º critério de inclusão de um país no Capítulo IV, qual seja, de que estes são direitos fundamentais que não podem ser suspensos ou limitados. Esta definição parte da idéia de inderrogabilidade de alguns direitos, contida no artigo 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, disposição esta, que não está contida no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

Por outro lado, é importante destacar que uma avaliação anual da situação individual de todos os direitos humanos em cada um dos 35 países membros da Organização dos Estados Americanos seria não apenas inviável do ponto de vista econômico e estrutural, como também levaria a uma avaliação superficial dos mesmos e desviaria o Capítulo IV do Relatório Anual de um de seus objetos principais, quais seja a ênfase em situações específicas como forma de contribuir para a melhora da situação em um determinado país.

É importante ressaltar que a Comissão pode avaliar a situação dos direitos humanos contidos na Convenção Americana e, quando um Estado não a tenha ratificado, poderá fazê-lo com base na Declaração Americana. Neste sentido, a prática da CIDH em relação ao Capítulo IV tem demonstrado a eficácia da avaliação com respeito aos direitos civis e políticos, respeitando o 3º critério por ela mesma criado. Resta, portanto, elaborar critérios para a aferição dos direitos econômicos, sociais e culturais de modo a incluí-los neste Capítulo. Entendemos que neste ponto, a CIDH possui autonomia e independência para criar tais parâmetros e aplicá-los aos casos concretos, ressaltando que seria necessário criar um novo critério de justificativa de inclusão de determinado país no Capítulo IV para o caso de violações aos DESC's.

1. los criterios para la elaboración del Capítulo IV;

Até 1995, as publicações realizadas pela CIDH com relação à situação dos direitos humanos em países específicos eram atualizações pois ofereciam um panorama geral sobre os acontecimentos do ano

Consulta aos Atores do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

anterior. Durante os anos de 1996 e 1997 após um extenso diálogo entre os Comissionados e os Estados Membros da Organização, a CIDH passou a elaborar critérios para a inclusão, manutenção e exclusão de um país no capítulo ou sessões sobre a situação de direitos humanos em um país (atual Capítulo IV do Relatório Anual). A partir de 1996 a CIDH passou a remeter o esboço do Capítulo IV de seu Relatório Anual para que os Estados apresentassem informações que são consideradas no momento da adoção do texto final a ser apresentado à Assembléia Geral. E a partir de 1998 essa prática ficou consolidada com a separação da análise da situação de direitos humanos em determinado país por meio do Capítulo IV e o monitoramento e atualizações no Capítulo V.

Merece ser ressaltado que esses critérios foram criados em atenção a uma demanda de esclarecimento oriunda dos próprios Estados e, observando com a autonomia e independência da CIDH. O mecanismo de envio do esboço do Capítulo IV ao país que nele se encontre, com anterioridade à apresentação da Versão Final do Relatório Anual, para que este apresente informações, consiste em um mecanismo de transparência com relação aos trabalhos da Comissão.

2. la metodología para la elaboración del Capítulo IV;

Com relação à metodologia de elaboração do Capítulo IV a CIDH, em seu Relatório Anual de 2011¹ informou quais são os meios de obtenção de informações que leva em consideração para elaborar o Capítulo IV de seu Relatório Anual. Assim, a Comissão considera informações durante todo o ano, recebidas através de atos e informações oficiais de governos, em quaisquer de suas esferas de poder; provenientes de organizações da sociedade civil; disponíveis em petições, casos, medidas cautelares e medidas provisórias existentes no sistema interamericano; colhidas durante visitas in loco, audiências públicas, reuniões de trabalho durante os períodos de sessões, além de informações veiculadas na imprensa, entre outros meios.

Neste sentido, seria interessante, a título de sugestão, que a Comissão desenvolvesse, respeitando suas prerrogativas de autonomia e independência, critérios de requisição, recepção e coleta de informações mais objetivo e estruturado para organizações da sociedade civil, especificamente para a elaboração do Capítulo IV de seu Relatório Anual. Poderia ser pensado em um mecanismo de consulta, nos moldes da presente e semelhante à utilizada para os Relatórios Especiais, compreendendo um questionário simples, com perguntas objetivas que permita aos atores do sistema fornecer informações à CIDH e esta poder sistematizá-la e processá-la para colher os insumos necessários para a elaboração do Capítulo IV.

3. el procedimiento para la elaboración del Capítulo IV.

A Comissão, ao receber as informações oriundas dos diversos meios mencionados no Relatório Anual de 2011, faz uma análise das mesmas e avalia elementos que poderiam enquadrar determinado país nos critérios elaborados em 1996-1997 para a inclusão no Capítulo IV. Em caso positivo, prepara um esboço de mencionado Capítulo e remete ao Estado pertinente para que o mesmo apresente informações que serão consideradas antes da apresentação do Relatório Anual da CIDH para a Assembléia Geral da OEA. O

¹ Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/docsã/anual/2011/indice.asp>

Consulta aos Atores do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

procedimento consiste, portanto, em uma aplicação dos critérios de inclusão, observando a informação recebida através de uma metodologia pré-estabelecida.